



Conselho Municipal de Educação de São Francisco de Paula-RS

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Decretos 402/2008, 425/2008 e 437/2008

SEGMENTO	TITULAR/SUPLENTE	DURAÇÃO MANDATO
PODER PÚBLICO	Marcia Adriana de Carvalho / Mercedes Nelly Gardey Sanchez Noeli Kervalt Nunes / Gleice Assunção da Silva Marcia Andreza Masiero / Cassiana Brito	2008-2010
PROFESSORES MUNICIPAIS	Izabel Salvador / Marilia Lopes de Oliveira	2008-2010
DIRETORES MUNICIPAIS	Beatriz da Rosa Fogaça / Simone da Silva de Aguiar	2008-2010
PAIS DE ALUNOS	Ana Maria dos Santos Oliveira / Suzana Martinotto	2008-2010
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	Maria Lúcia da Silva Teixeira / André Lage Gionara Tauchen / Sita Mara Lopes Sant'Anna	2008-2010
INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Maria Isabel da Rosa Alves / Mariane Valéria Berger	2008-2010

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Art. 11 da Lei Municipal 2.903, de 12 de dezembro de 2007.

São competências do Conselho Municipal de Educação:

I –fixar normas complementares, na abrangência do Sistema Municipal de Ensino, para:

- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
- b) autorização de funcionamento e o credenciamento das instituições;

- c) a educação infantil e o ensino fundamental para os educandos portadores de necessidades especiais;
- d) o ensino fundamental de jovens e adultos;
- e) a elaboração de regimentos e currículos dos estabelecimentos de ensino;
- f) a produção, controle e avaliação de programas de educação à distância;
- g) a capacitação de professores, visando o previsto no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- h) a criação de estabelecimentos de ensino público de sua rede, garantindo distribuição equilibrada no âmbito do Município;
- i) a integração de alunos de qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
- j) a progressão parcial, nos termos do art. 24, III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- k) a progressão continuada nos termos do art. 32, § 2º, da LDB;
- l) a formação de professores por treinamento em serviço previsto no § 4º, do art. 87 da LDB;
- m) o funcionamento e o credenciamento de cursos de capacitação e /ou qualificação para o trabalho;
- n) a capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial.

II – aprovar:

- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- b) os regimentos e planos de estudos das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- c) previamente, as transferências de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município.

- III – conhecer convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área fim – que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- IV – pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
- V – autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VI – credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VII – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- VIII – representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- IX – estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;
- X – acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
- XI – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelos poderes Executivo e Legislativo e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
- XII – estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;
- XIII – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com Conselhos de Educação de outros municípios;
- XIV – exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.